

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n° 62/2015

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, de um lado, o Município de Santa Cecília do Sul RS, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.090/0001-99, neste ato representada pelo **Sr(a). Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul**, Jusene C Peruzzo, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LABORPLAN - LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE ÁGUA DO PLANALTO MÉDIO LTDA.**, estabelecida na Rua Coronel Chicuta, 436^a, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CNPJ n° 10.560.231/0001-03, neste instrumento representada pelo sócio-gerente, **OBERDAN BASTIAN FIORENTIN**, portador do CPF n° 959.682.020-68 e RG n° 1078814827, de ora em diante denominada somente como **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o presente, que regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n° 8.883 de 08 de junho de 1994 e

demais alterações posteriores, e é realizado pela Dispensa de Licitação de acordo com o Inciso II do art. 24 da referida norma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de fornecimento de materiais e serviços de desinfecção (cloração) da água para consumo humano dos sistemas de distribuição de água de 02 (dois) poços artesianos, localizados na sede do município, que abastecem as famílias do cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA -

O presente contrato terá vigência a contar de 01 de maio de 2015, findando no dia 01 de maio de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - O MUNICÍPIO pagará a contratada o valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), mensais. O MUNICÍPIO pagará os valores ajustados, até o décimo dia útil do mês subsequente, através de ordem de pagamento ou procedimento bancário, mediante a apresentação dos documentos fiscais probantes.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes da referida Contratação correrão de dotação orçamentária específica do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, nos seguintes casos:

a) - Requerimento de concordata ou falência da CONTRATADA;

b) - Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;

c) - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 1058 e seu parágrafo único do Código Civil;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O MUNICÍPIO poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO poderá, a qualquer momento, rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA obriga-se a prestação dos serviços decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados, no que tange ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - A Contratada declara ter conhecimento integral e obriga-se a cumprir o que aqui ficou determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - São obrigações da Contratante:

- a) Manter o poço artesiano, a rede de distribuição e o reservatório de água em perfeitas condições de funcionamento e uso;
- b) Zelar pela integridade e bom funcionamento dos equipamentos instalados e dos materiais fornecidos pela contratada, sob pena de indenização do material causado. Poderá ainda o contratante responder por todos os danos causados diretamente ou indiretamente pelo mau uso do objeto, a si ou a terceiros e por todos os riscos a que o mesmo estiver sujeito, bem como pelas consequências daí resultantes, sejam da origem que forem isentando a contratada de qualquer responsabilidade advinda dos fatos decorrentes.
- c) A contratante indicará um responsável para a realização do controle de cloro residual diário e monitoramento de emergência;
- d) Realizar o pagamento mensal conforme o estabelecido na Cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os insumos (cloro) em quantidade suficiente para a desinfecção da água;
- b) Prestar assistência técnica 24 horas na manutenção do equipamento e insumos;
- c) Efetuar anualmente a limpeza dos reservatórios de água conforme legislação (Portaria nº 021, de 19 de Janeiro de 1988);
- d) Fornecer os materiais utilizados na limpeza dos reservatórios;

- e) Fornecer certificado de limpeza dos reservatórios de água por ocasião da limpeza;
- f) Treinar e capacitar um responsável para realização da leitura de cloro residual diário;
- g) Fornecer planilhas mensais para controle de cloro residual;
- h) Recolher mensalmente junto a SAA's uma amostra de água e encaminhar para o laboratório de análises;
- i) Fornecer embalagens e materiais para recolhimento de amostras para análises;
- j) Fornecer mensalmente uma análise microbiológica por SAA, conforme tabela 09 da Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde;
- k) Fornecer mensalmente uma análise físico-química (pH, cor e turbidez) por SAA, conforme tabela 09 da Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde;
- l) Prestar assistência e responsabilidade técnica profissional na área química;
- m) Fornecer relatório de controle técnico mensal;
- n) Fornecer mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de Tapejara, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em quatro vias de igual teor e forma, que depois de achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

Santa Cecília do Sul, 22 de maio de 2015.

Jusene C Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

LABORPLAN
Laboratório de Análises de Água do Planalto Médio LTDA.
CONTRATADA